



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 019/2024

Contrato de Prestação de Serviços Especializados em manutenção de eletrônicos e refrigeradores, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERGIO BORGES PEREIRA ELETROS E REFRIGERAÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.401.158/0001-12, com sede na Rua Doutor Gabriel Ribeiro dos Santos, n.º 367, bairro Centro, Apiaí/SP, neste ato representada por seu gerente SERGIO BORGES PEREIRA, RG nº 40.911.633-6 e CPF nº 328.568.138-10, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de manutenção de refrigeradores, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Corretiva de Refrigeradores (Câmara de Conservação) Elber, específicos para o armazenamento de imunizantes, visando sua conservação, conforme Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO. O presente contrato vigorará de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério das partes, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/21

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor global é de R\$ 17.970,00 (dezessete mil, novecentos e setenta reais), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de Laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Saúde e Bem Estar.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA. As despesas do contrato correrão por conta da Nota de Reserva Orçamentária nº 132, Ficha n.º 165, Unidade nº 020500, Categoria. Econômica nº 3.3.90.39.00, Código de Aplicação nº 310 000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste processo;

b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
- d) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 156 a 162 e 177 a 180 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Pilar do Sul, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas no inciso VII do Artigo nº 137, e incisos I, II, III, IV, V, do §2, Art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do Artigo nº 138 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as consequências previstas nos Artigos nº 115 e 155, I, II, e III da Lei 14.133/21.

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, consoante preceitua o Artigo nº 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o Artigo nº 89 e 92 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no Artigo nº 75, XVI da Lei Federal nº 14.133/21.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato, digitalmente, juntamente com duas testemunhas, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 10 de Maio de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos.

MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Secretário de Saúde e Bem Estar

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Pública

SERGIO BORGES PEREIRA ELETROS E REFRIGERAÇÃO – ME
CONTRATADO

Testemunhas:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
5299B60B6C7B47BF8BC00F587770240F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5299B60B6C7B47BF8BC00F587770240F>